



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição de feitos das 48 (quarenta e oito) Varas do Trabalho de Belo Horizonte e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a previsão constitucional do acesso à justiça e o interesse público na manutenção do equilíbrio na movimentação processual das Varas do Trabalho de Belo Horizonte,

CONSIDERANDO a instalação de mais 08 (oito) novas Varas do Trabalho na Capital criadas pela [Lei 12.616/2012](#), com o objetivo precípua de promover a agilização da prestação jurisdicional no âmbito da Primeira Instância do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;

CONSIDERANDO a disparidade de condições no que se refere à existência de processos nas fases de conhecimento e execução das Varas do Trabalho de Belo Horizonte então existentes e as que iniciarão as suas atividades, como também a atual dilatação dos prazos médios das audiências;

CONSIDERANDO os estudos estatísticos baseados em estimativas das projeções dos quantitativos de processos recebidos e julgados, bem como o número de processos pendentes na fase de conhecimento, no período de novembro de 2013 a dezembro de 2014, nas 40(quarenta) Varas do Trabalho de Belo Horizonte,

RESOLVEM, "ad referendum", do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º No período de 07.01.2014 a 31.05.2014, a distribuição de processos das 48 Varas do Trabalho de Belo Horizonte deverá se dar da seguinte forma:

I - A cada processo distribuído para cada uma das quarenta primeiras Varas do Trabalho de Belo Horizonte, deverão ser distribuídos 03 processos para cada uma das 41ª a 48ª Varas do Trabalho, até que a média de feitos pendentes de solução nas oito novas Varas da Capital esteja semelhante àquela verificada nas primeiras quarenta Varas;

II - Caberá à Seção de Estatística proceder ao acompanhamento mensal dos dados previstos neste artigo e comunicar à Secretaria da Corregedoria Regional o alcance do equilíbrio da movimentação processual em todas as Varas do Trabalho da Capital, logo que ocorra, independentemente do termo final constante do "caput".

Art. 2º Compete à Diretoria-Geral e à Diretoria-Judiciária, desde já, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora-Presidente

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora-Corregedora